

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
EDUCACIONAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- TCE-ES E A ESCOLA DE MAGISTRATURA  
DO ESPÍRITO SANTO - EMES.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP. 29050-940, neste ato representado pelo Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas **LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Vitória/ES, Av. João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, denominada EMES, neste ato representada por sua Coordenadora Administrativa **MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente Convênio tem por objeto a integração institucional entre o TCE-ES, por intermédio da Escola de Contas Públicas / TCE-ES e a EMES-ES, visando à utilização de recursos humanos, físicos e materiais relacionados com as áreas afins de atuação dos Convenientes, bem como o intercâmbio de informações,

2

VII – compartilhamento entre as partes dos resultados das ações que atendam ao objeto do presente Termo.

2.2 – Na execução deste convênio, os Convenientes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, arcando cada qual com o ônus decorrente, isentando-se a outra parte de qualquer responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 – A execução das atividades previstas nos incisos II a IV da Cláusula Segunda deste Termo deverá ser formalizada pela parte requerente de modo a possibilitar a análise de viabilidade pela parte requerida.

3.2 – Em se tratando de atividade de maior complexidade poderá ser elaborado, desde que considerado necessário pelas partes, plano de trabalho, com a discriminação da ação, etapas ou fases específicas para sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente convênio não acarretarão pagamentos por prestação de serviços, nem transferência de recursos financeiros entre os signatários.

4.2 – Em caso de eventual necessidade de despesas decorrentes do cumprimento do presente convênio, as mesmas serão definidas através da celebração de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O presente convênio entrará em vigor, a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, desde que não haja manifestação em contrário.

novação ou renúncia aos direitos assegurados, sendo considerada mera liberalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

11.1 – As questões decorrentes ou oriundas deste convênio, bem como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre as partes Convenentes, ficando, entretanto, estabelecido que o foro do convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – Os Convenentes, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao da assinatura do presente convênio, providenciarão a sua publicação, em extrato, às suas expensas, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Espírito Santo e no Diário Oficial de Justiça do Espírito Santo.

E por estarem assim ajustados, os Convenentes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas

*Mariana Santos D. Araújo*  
**MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO**  
Coordenadora Administrativa  
Escola da Magistratura do Espírito Santo

